

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 2003

que prorroga o prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho

[notificada com o número C(2003) 2692]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/565/CE)

(JO L 192 de 31.7.2003, p. 40)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 848/2008 da Comissão de 28 de Agosto de 2008	L 231	9	29.8.2008

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 25 de Julho de 2003****que prorroga o prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva
91/414/CEE do Conselho***[notificada com o número C(2003) 2692]***(Texto relevante para efeitos do EEE)****(2003/565/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/68/CE da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2, terceiro parágrafo, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE prevê que um Estado-Membro pode, durante um prazo de 12 anos a contar da data de notificação dessa directiva, autorizar a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos que contenham substâncias activas não constantes do anexo I dessa directiva que se encontrem já no mercado dois anos após a data de notificação, enquanto essas substâncias são progressivamente examinadas no âmbito de um programa de trabalho.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1112/2002 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as normas de execução da quarta fase do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE. O referido programa encontra-se em curso, não tendo sido ainda possível concluir o processo de decisão no respeitante a determinadas substâncias activas.
- (3) A Comissão apresentou em 26 de Julho de 2001 o seu relatório com o ponto da situação ⁽⁴⁾. O relatório concluiu que os avanços não corresponderam ao que de início se previa, pelo que há que prorrogar o prazo aplicável às substâncias activas relativamente às quais a indústria tenha comunicado comprometer-se a completar os processos necessários nos prazos estabelecidos.
- (4) Para possibilitar a apresentação dos processos e a avaliação dos mesmos, o prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE deve ser prorrogado no caso dessas substâncias activas.
- (5) Essa prorrogação não prejudica a possibilidade de incluir ou não incluir uma determinada substância activa no anexo I da Directiva 91/414/CEE, conforme previsto no n.º 2, quarto parágrafo, do artigo 8.º dessa directiva.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO L 177 de 16.7.2003, p. 12.

⁽³⁾ JO L 168 de 27.6.2002, p. 14.

⁽⁴⁾ COM(2001) 444 final.

▼B

Artigo 1.º

O prazo de 12 anos previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE é prorrogado até ►**M1** 31 de Dezembro de 2009 ◀ no caso das substâncias activas indicadas no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.



ANEXO

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ACTIVAS REFERIDAS NO ARTIGO 1.º

A. Substâncias activas químicas

Acetato de (2E,13Z)-octadecadien-1-ilo	2-Naftiloxiacetamida
Acetato de (3E,13Z)-octadecadien-1-ilo	Ácido 2-naftiloxiacético
Acetato de (3Z,13Z)-octadecadien-1-ilo	2-Fenilfenol (incluindo o sal de sódio)
Acetato de (7E,9E)-dodecadienilo	3,7,11-Trimetil-1,6,10-dodecatrien-3-ol (nerolidol)
Acetato de (7E,9Z)-dodecadienilo	3,7-Dimetil-2,6-octadienal (geraniol)
Acetato de (7Z,11E)-hexadecadien-1-ilo	5-Decen-1-ol
Acetato de (7Z,11Z)-hexadecadien-1-ilo	Acetato de 5-decen-1-ilo
Acetato de (9Z,12E)-tetradecadien-1-ilo	6-Benziladenina
Acetato de (E)-11-tetradecenilo	Ácido acético
Acetato de (E)-8-dodecenilo	Sulfato de alumínio e amónio
(E,E)-8,10-Dodecadien-1-ol	Fosforeto de alumínio
Acetato de (E/Z)-8-dodecenilo	Sulfato de alumínio
(E/Z)-9-Dodecen-1-ol	<i>Na categoria dos aminoácidos, as seguintes:</i>
Acetato de (E/Z)-9-dodecenilo	Ácido γ -aminobutírico
(Z)-11-Hexadecen-1-ol	Ácido L-glutâmico
Acetato de (Z)-11-hexadecen-1-ilo	L-triptofano
(Z)-11-Hexadecenal	Acetato de amónio
Acetato de (Z)-11-tetradecen-1-ilo	Carbonato de amónio
Acetato de (Z)-13-hexadecen-11-ino	Antraquinona
(Z)-13-Octadecenal	Azadiractina
(Z)-7-Tetradecenal	Óleo de ossos
(Z)-8-Dodecenol	Brodifacume
Acetato de (Z)-8-dodecenilo	Bromadiolona
Acetato de (Z)-9-dodecenilo	Carboneto de cálcio
(Z)-9-Hexadecenal	Cloreto de cálcio
Acetato de (Z)-9-tetradecenilo	Dióxido de carbono
Isobutirato de (Z,Z,Z,Z)-7,13,16,19-docosatetraen-1-ilo	Quitosano
1,4-Diaminobutano (putrescina)	Cloralose
1,7-Dioxaspiro-5,5-undecano	Clorofacinona
1-Decanol	<i>cis</i> -Zeatina
1-Naftilacetamida	Citronelol
Ácido 1-naftilacético	Extracto cítrico
Éster etílico do ácido 1-naftilacético	Cisteína
1-Tetradecanol	Benzoato de denatónio
2,6,6-Trimetilbicyclo(3.1.1)hept-2-en-4-ol	Cloreto de didecildimetilamónio
	Difenacume
	Acetato de dodecan-1-ilo
	Álcool dodecílico

▼B

EDTA e respectivos sais	<i>Na categoria dos óleos vegetais, as seguintes:</i>
Etanol	
Etoxiquina	Óleo de botões de groselheira preta
Etileno	Óleo de citronela
Farnesol/(Z,E)-3,7,11-trimetil-2,6,10-dodecatrien-1-ol	Óleo de cravo-da-índia
<i>Na categoria dos ácidos gordos, as seguintes:</i>	Óleo de <i>Daphne</i>
Ácido decanóico	Óleo essencial (eugenol)
Éster metílico de ácidos gordos	Óleos essenciais
Sal potássico de ácidos gordos	Óleo de eucalipto
Ácido heptanóico	Óleo de madeira de guaiaco
Ácido octanóico	Óleo de alho
Ácido oleico	Óleo de erva-limão
Ácido pelargónico	Óleo de manjerona
Álcoois gordos	Azeite
Ácido fólico	Óleo de laranja
Formaldeído	Óleo de pinho
Ácido fórmico	Óleo de colza
Extracto de alho	Óleo de soja
Gelatina	Óleo de hortelã
Ácido giberélico	Óleo de girassol
Giberelina	Óleo de tomilho
Glutaraldeído	Óleo de ylang-ylang
Extracto de sementes de toranja	Hidrogenocarbonato de potássio
Peróxido de hidrogénio	Permanganato de potássio
Proteínas hidrolisadas	Piretrinas
Ácido indolilacético	Areia quartzáica
Ácido indolilbutírico	Quássia
Sulfato de ferro	<i>Na categoria dos repulsivos (olfativos) de origem animal ou vegetal, os seguintes:</i>
Caulino	Farinha de sangue
Terra de diatomáceas (<i>Kieselgur</i>)	Óleos essenciais
Lecitina	Ácidos gordos, óleo de peixe
Calda sulfo-cálcica	Óleo de peixe
Fosforeto de magnésio	Gordura de ovino
Maltodextrina	<i>Tall oil</i>
Extracto de maravilha	<i>Tall oil</i> em bruto
Metilnonilcetona	Rotenona
Extracto de <i>Mimosa tenuiflora</i>	Extracto de algas marinhas
Nicotina	Algas marinhas
Óleo parafínico	Silicato de alumínio e sódio
Pimenta	Hidrogenocarbonato de sódio
Ácido peracético	Hipoclorito de sódio
Óleos derivados do petróleo	Laurilsulfato de sódio
Foxime	Metabissulfito de sódio

▼ B

<i>p</i> -Toluenossulfonocloramida de sódio	Cloreto de trimetilamónio
Enxofre e dióxido de enxofre	Ureia
Ácido sulfúrico	Glúten de trigo
Fosfato tricálcico	Fosforeto de zinco

B. Microrganismos

<i>Bacillus sphaericus</i>	<i>Metarhizium anisopliae</i>
<i>Bacillus thuringiensis</i> , subespécie <i>ai-zawai</i>	Vírus da poliedrose nuclear de <i>Neodiprion sertifer</i>
<i>Bacillus thuringiensis</i> , subespécie <i>israelensis</i>	<i>Phlebiopsis gigantea</i>
<i>Bacillus thuringiensis</i> , subespécie <i>kurstaki</i>	<i>Streptomyces griseoviridis</i>
<i>Bacillus thuringiensis</i> , subespécie <i>te-nebrionis</i>	<i>Trichoderma harzianum</i>
<i>Beauveria bassiana</i>	<i>Trichoderma polysporum</i>
<i>Beauveria brongniartii</i> (sinónimo: <i>B. tenella</i>)	<i>Trichoderma viride</i>
Vírus da granulose de <i>Cydia pomonella</i>	<i>Verticillium dahliae</i>
	<i>Verticillium lecanii</i>